



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

PARECER Nº. 007/2.024 – Inclusão na LDO-2024 e na PPA – 2022/2025

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 017 de 29 de janeiro de 2.029 de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto de Lei, que Dispõe sobre a inclusão dos Anexos II e III na Lei Municipal nº. 3.788/2021 – PPA 2022/2025 e os anexos V e VI na Lei nº. 4.196/2.023 – Diretrizes Orçamentárias 2.024 (LDO/2.024) – na Ação 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação.

RELATÓRIO:

A presente propositura encontra-se sua justificativa e vem instruída com os seguintes documentos:

1- Ofício nº. 034/2024 de 08/01/2.024 com Exposição dos Motivos, Projeto de Lei nº. 017 de 29 de janeiro de 2.024 que “Dispõe sobre a inclusão dos Anexos II e III do PPA 2022 a 2025 (Lei nº. 3.788/2021), e anexos V e VI na LDO/2024 (Lei nº. 4.196/2.023) a serem incluídos nas peças de planejamento, para a Ação 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação.

2 – Justificativa do Poder Executivo, que se trata da necessidade de inclusão de dotações nas peças de planejamento para a manutenção e execuções da Ação 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação, com recursos no valor de R\$ 68.037,40, para despesas da Secretaria de Cultura (02.06.00) / Administração Secretaria de Cultura (02.06.01), Ação nº. 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação, com despesas de custeio e capital com “Material de Consumo (3.3.90.30.00) / R\$ 3.810,20,00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) / R\$ 33.600,00, Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00) / R\$ 18.439,20 com recursos estaduais (fonte 02), e Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00) / R\$ 12.188,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), totalizando valor de R\$ 68.037,40, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Manifestamos no sentido de que o projeto atende os termos / parametros da Lei de Responsabilidade Fiscal:

1 – A finalidade do Projeto de Lei é obter autorização legislativa para incluir os anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para a Ação 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação, pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, bem como autorização de crédito especial orçamentário correlato, na forma prevista para o artigo 43, § 1º, no inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, especificando as estimativas dos valores das dotações.

2 – O Projeto atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos apresentados juntamente com projeto. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c/c § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER:

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover a alteração do Plano Plurianual 2022/2025 com a inclusão dos Anexos II e III na Lei nº. 3.788/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024 - LDO/2024 dos Anexos V e VI na Lei nº 4.196/2.023, objetivando a dotações orçamentárias necessárias à inclusão de dotações nas peças de planejamento para Ação 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação, com recursos no valor de R\$ 68.037,40, para despesas da Secretaria de Cultura (02.06.00) / Administração Secretaria de Cultura (02.06.01), Ação nº. 13.392.0016.1.037 – Projeto Musicalizando Estação, com despesas de custeio e capital com “Material de Consumo (3.3.90.30.00) / R\$ 3.810,20,00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) / R\$ 33.600,00, Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00) / R\$ 18.439,20 com recursos estaduais (fonte 02), e Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00) / R\$ 12.188,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), totalizando valor de R\$ 68.037,40, conforme demonstra o Projeto de Lei.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara Municipal é indispensável, uma vez que busca alterar a norma vigente - Plano Plurianual de 2022/2025 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2.024. Outro assim, solcitação de crédito adicional especial (ou suplementar) no orçamento; indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, a forma autoriza no art. 43, § 1, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal – artigo 167 e incisos – e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) – artigo 32, § 1º, inciso V. Sob aspecto enfocado – alteração do Plano Plurianual, a proposta reúne condições de legalidade, quanto ao quesito mérito.

A propositura encontra sua justificativa em anexo, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição Federal de 1988.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS. COM A INCLUSÃO DOS ANEXOS II E III DO PPA 2022 A 2025 (PLANO PLURIANUAL) E DOS ANEXOS V E VI DA LDO/2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), COM A INDICAÇÃO DOS VALORES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL NO “PROJETO MUSICALIZANDO ESTAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.01.30 23:46:05 -03'00'
IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 25/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 4196/2023), para cobrir despesas com o projeto “Musicalizando Estação”.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

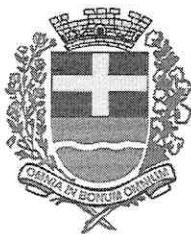
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 4.196/2023 – Diretrizes Orçamentárias 2024”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 4.196/2023 – Diretrizes Orçamentárias 2024.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto “Musicalizando Estação”, por meio do Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.


III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 4.196/2023 – Diretrizes Orçamentárias 2024”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 4.196/2023 – Diretrizes Orçamentárias 2024.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto “Musicalizando Estação”, por meio do Convênio relativo ao Processo SEDS nº 01385/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB

